



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1753

Autoria o Poder Executivo Municipal a fixar remuneração em forma de subsídio aos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Ordinária Municipal n° 1453, de 23 de setembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar uma remuneração em forma de subsídio aos membros do Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal Ordinária n° 1453, de 23 de setembro 1993.

§ 1° - O pagamento de subsídio ao conselheiro não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência 01, para membro titular.

§ 2° - Sendo eleito para compor o Conselho Tutelar, servidor público municipal da administração direta ou indireta, fica-lhe facultado optar entre os vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 2° - Os membros do Conselho Tutelar receberão a remuneração mencionada no artigo anterior, da mesma forma e nas mesmas datas de vencimentos previstas para os servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Fica revogado o artigo 5° da Lei Ordinária Municipal n° 1453, de 23 de setembro 1993.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de dezembro de 2005.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

Registrada em livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município